



Câmara Municipal de Cascavel

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL

CASCABEL

Brasão

CREDEBI em 13/05/13

Kleide S. Müller
Dirigente de Plenário e Apoio às Sessões

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL

Lido em..... 14/05/13

Gugu Bueno
Vereador - 1º Secretário

PROJETO DE LEI N° 097, DE 2013.

(Autor: Vereador Jorge Luiz Bocasanta / PT)

"Dispõe das condições de acessibilidade de mobiliário escolar inclusivo e equipamentos adequados para estudantes com deficiência física na Rede Municipal de Ensino de Cascavel e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º - O Poder Público Municipal institui a todos os estabelecimentos de ensino do município de Cascavel, disponibilizarem para cada sala de aula, o número de cadeiras e carteiras escolares inclusivas, mesas individuais acessíveis para alunos portadores de cadeira de rodas, de acordo com a quantidade de estudantes e observando sua específica deficiência.

§ 1º. Para efeito desta Lei, as Cadeiras, Carteiras Escolares Inclusiva e Mobiliário acessível seguirá os padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas - (ABNT), da Comissão Permanente de Acessibilidade - (CPA) e portaria do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, assim como, no que for pertinente definido pelos profissionais técnicos da área para mobiliário escolar, regulagem e acessibilidade, posicionada de forma privilegiada às necessidades de cada estudante, facilitando sua acessibilidade na escola.

§ 2º. Será assegurada, nas escolas de qualquer nível de ensino municipal, a existência de condições de acessibilidade, de mobiliário escolar e de equipamentos adequados para estudantes portadores de deficiência.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º - Todos os estabelecimentos de ensino de que trata o artigo 1º terão 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para disponibilizarem o mobiliário escolar inclusivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Jose Neves Formighieri, 61º Aniversário de Cascavel.

13 de maio de 2013.


Dr. Jorge Bocasanta
Vereador / PT

JUSTIFICATIVA:

A Constituição da República Federativa do Brasil busca de forma bastante específica delimitar igualdade a todas as pessoas. O objetivo da presente propositura busca justamente isso, equipar as escolas de Cascavel para que, todos os estudantes da Rede Municipal de Ensino tenham acessibilidade aos estudos, preconizando a garantia de que as escolas municipais ofereçam o direito aos portadores de deficiência, frequentar ambiente escolar em condições igualitária.

Considera-se pessoa com deficiência física ou com mobilidade reduzida, temporária ou permanentemente, a pessoa que se encontra com limitação de suas capacidades de relacionar-se com o meio e de utilizá-lo, conforme dispõe o inciso III do art. 2º da Lei Federal 10.098, de 19 de fevereiro de 2000.

Os alunos acometidos de deficiências sofrem com acessibilidade escolar, a garantia de sua qualidade de vida e as dificuldades de adaptação no ambiente estudantil, sempre ficam comprometidas em decorrência das dificuldades e das superações que eles enfrentam no dia a dia.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Através das escolas municipais, a Rede Municipal de Ensino deve procurar utilizar estratégias, criar normas de acessibilidade para oferecer condições aos portadores de deficiência, para que todos os alunos matriculados tenham um processo de aprendizagem eficaz, com direito à boa educação, desenvolvendo assim, todas as aquisições cognitivas, sociais e afetivas.

Embora de forma genérica tenha se buscado o necessário atendimento aos educandos destinatários dessa modalidade de ensino, há algumas questões concretas que permanecem sem o devido encaminhamento em grande parte das escolas, como as condições materiais de acessibilidade e a adequação do mobiliário escolar e dos equipamentos de laboratórios, inclusive nas salas de informática.

Por isso, a importância do mobiliário escolar vai favorecer o aluno no ambiente estudantil, pois os equipamentos são ajustáveis às necessidades e peculiaridades decorrentes das deficiências físicas portadas, ajustes que não são possíveis de obter com as carteiras escolares convencionais.

As normas assim definidas certamente impulsionarão a implementação de ações que garantam a efetividade desses inegáveis direitos dos educandos.

Portanto, consciente da grande importância que devemos olhar a acessibilidade da classe estudantil especial no seu processo de interação social e desenvolvimento global, conto com o apoio dos digníssimos pares para a sua aprovação.